



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

COMUNICAÇÃO INTERNA/2025

Porto Esperidião - MT, 11 de agosto de 2025.

Para: Departamento de Compras e Almoarifado

A.C : Sr(a). Giuliana Menkes Negro


Assunto: **Solicitação Faz;**

Venho por meio desta, solicitar de Vossa Senhoria que seja realizada através dos tramites legais para:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO TIPO VAN,
para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**

Segue em anexo Justificativa e Termo de Referência para contratação.

Atenciosamente,


Erika Leonel de Almeida Borges
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 003/2025



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Justificativa e vantagens de Aderir à Ata

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO VAN para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ref.: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2024- Pregão Eletrônico nº 02/2024. CONSORCIO DOS MUNICIPIOS PERNANBUCANOS - COMUPE, CNPJ: 22.824.173/0001-67

Empresa: WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA, CNPJ: 44.583.018/0001-39.

A Secretaria de Saúde de Porto Esperidião enfrenta desafios diários na mobilização de pacientes, profissionais de saúde e insumos. A aquisição de uma van permitirá um transporte mais eficiente e seguro, atendendo às demandas de consultas, exames e campanhas de vacinação.

1. Melhoria no Atendimento

Com a van, será possível otimizar o atendimento à população, garantindo que os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde de forma mais rápida e eficaz. Isso é especialmente importante para pacientes que necessitam de transporte para tratamento contínuo ou que residem em áreas rurais.

2. Economia de Recursos

A adesão à Ata de Registro de Preços possibilita a aquisição do veículo por um valor mais competitivo, uma vez que os preços já foram previamente negociados. Isso representa uma economia significativa para os cofres públicos, permitindo que os recursos sejam melhor utilizados em outras áreas da saúde.

3. Conformidade com Normas e Padrões

A aquisição da van através da Ata garante que o veículo atenda a todas as normas de segurança e qualidade exigidas para o transporte de passageiros, especialmente em um contexto de saúde. Isso é fundamental para garantir a segurança dos usuários e a integridade do serviço prestado.

4. Aumento da Capacidade de Resposta

A van permitirá que a Secretaria de Saúde tenha uma maior capacidade de resposta em situações emergenciais, como epidemias ou surtos, onde o transporte rápido e eficiente é crucial para o controle e atendimento da população.

5. Sustentabilidade e Eficiência

Veículos novos costumam ser mais eficientes em termos de consumo de combustível e menos poluentes, contribuindo para uma gestão mais sustentável dos recursos públicos e alinhando-se com as metas de sustentabilidade ambiental.

Diante das razões apresentadas, a adesão à Ata para a aquisição de uma van se mostra não apenas necessária, mas essencial para a melhoria dos serviços de saúde em Porto Esperidião. Essa medida não só atenderá à demanda existente, mas também contribuirá para a promoção da saúde e bem-estar da população local.


ERIKA LEONEL DE ALMEIDA BORGES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORT. N° 003/2025



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Do: Departamento de Contabilidade
Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel

Ao: Departamento de Compras e Almojarifado
Giuliana Menkes Negro

Em atendimento a determinação do Departamento de Compras e Almojarifado, venho através deste informar que a despesa solicitada correrá da dotação orçamentária abaixo:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

Secretaria	Dotação Orçamentária
06 - Secretaria Municipal de Saúde F.M.S.	
Proj/Ativ: 1011 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Media e Alta Complexidade.	320 - 44.90.00.00 - Aplicações Diretas Fonte: 3.1.500

Porto Esperidião-MT, em 22 de Agosto de 2025.



Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel
Contadora
CRC /MT 008870/O-8



PARECER JURÍDICO - LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 39/2025

Adesão à Ata nº 09/2025

Referência: adesão à ata para aquisição de veículo tipo VAN para transporte de passageiros.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE FASE INTERNA – ADESÃO A ATA - FUNDAMENTADA NO ART. 86, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021 – AQUISIÇÃO VEÍCULO NOVO TIPO VAN - POSSIBILIDADE

RELATÓRIO:

Encaminhado ao setor jurídico os autos de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 09/2025, que objetiva a adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços nº 03/2024, proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 02/2025, realizado pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos, com sede administrativa na Av. Recife, 6205, Jd São Paulo, Recife, Pernambuco.

A licitação foi iniciada para atender demanda apontada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Érika Leonel de Almeida Borges. O prefeito, autorizou a instauração do processo de licitação, devendo a equipe de licitação tomar as devidas providencias para a contratação do objeto especificado.

Estão anexados no processo a cópia do processo de licitação realizado pela gerenciadora, Ata de Registro de Preços e Ofícios com respostas positivas do órgão gerenciador e da fornecedora, justificativas para a adesão, mapa de preços e orçamentos de pesquisa direta apresentados por empresas do ramo Resultado de Cotação de Preços – Preço Médio e cópia integral do processo licitatório da origem, inclusive a Ata de Registro de Preços.

A contadoria da prefeitura informou a dotação orçamentária para as despesas decorrentes da adesão. Está anexada a justificativa e vantagens para a adesão.

Sendo o que havia a relatar.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

FUNDAMENTAÇÃO:

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, o qual transcreve-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Deve-se salientar no caso de serem feitas observações, as mesmas serão feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações

O art.86, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, prevê a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente de Licitação realizada por outra prefeitura, senão vejamos:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e



entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Considera-se primeiramente que a demanda apresentada pela Secretária Municipal de Saúde para a adesão à ata visando a aquisição de ambulância é no sentido de que a compra é medida importante para garantir a pronta disponibilidade de um veículo adequado às necessidades de transporte de pacientes para consulta médica na capital e Cáceres/MT. Relata que a aquisição da Van é fundamental para assegurar o transporte seguro e eficiente dos pacientes, garantindo agilidade no atendimento e reforçando o compromisso da Secretaria em oferecer serviços de qualidade à população, sobretudo as demandas de consultas, exames e campanhas de vacinação.

A adesão se refere ao veículo descrito como sendo: uma unidade de veículo novo tipo VAN, cor branco, com capacidade para 15 lugares, mais o condutor, zero KM, com tração 4x2, de teto alto, para transporte de passageiros.

Consta na Ata de Registro de Preços que foram licitados 11 (onze) veículos, sendo especificados no item Descrição da ATA, ao preço unitário de R\$ 289.890,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa reais).

O item 2.3 da Ata, registra que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os municípios participantes do registro de preços.

A vantajosidade de adesão à ata está presente nos autos. Foi elaborado o documento JUSTIFICATIVA E VANTAGENS DE ADERIR À ATA, no qual constam as vantagens da adesão.

A vantajosidade está expressa no sentido de que a adesão agiliza o processo de aquisição, proporcionando maior agilidade na disponibilidade do produto à população.

Além disso a modalidade de contratação traz vantagens econômicas, pois



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

permita a compra em condições mais favoráveis, aproveitando melhores preços e condições de mercado, além de facilitar o planejamento financeiro da Secretaria.

Também está destacado que o registro de preços possibilita a aquisição futura de uma Van de acordo com a demanda real, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Nesse sentido, a adesão do Município de Porto Esperidião à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão SRP nº 03/2024, do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, atende aos requisitos de economia proporcionando vantajosidade e eficiência preconizada pela Lei de Licitações.

Ainda, estão anexados nos autos a justificativa e vantajosidade econômica para a adesão à ata, as quais encontram-se delineadas no mapa de preços anexado.

A demonstração da vantagem econômica referente aos valores registrados, estão demonstradas no documento MAPA DE PREÇOS, no qual se observa que foram realizadas consultas junto à três fornecedores e nos relatórios de preços extraídos do site eletrônico do TCE-MT, destacando-se o mapa de preços.

A justificativa econômica está expressa no MAPA DE PREÇOS, onde estão expressas as propostas de três fornecedores e comparando os valores cotados o valor consignado na Ata apresenta-se como mais vantajosa.

Estão anexados os Ofícios de consultas e aceitação do Consórcio Pernambucano dos Municípios e da empresa CNPJ 44.583.018/0001/39, em cujo teor se verifica as manifestações favoráveis à adesão da prefeitura de Porto Esperidião à ata de registro de preços.

Analisando-se os autos, verifica-se que foram juntadas certidões negativas e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, cópia dos atos constitutivos da empresa, comprovante de inscrição e regularidade perante o CNPJ.

De maneira que se verifica a presença dos documentos essenciais para a adesão e o cumprimento dos requisitos previstos no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/21, até o presente momento.

CONCLUSÃO:




Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Em face ao exposto, o processo preenche os requisitos legais, o Parecer favorável ao prosseguimento da licitação.

S.M.J.

Porto Esperidião, 27 de agosto de 2025.


José de Barros Neto
Matrícula nº 11545-3
OAB/MT 8841-B



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI Nº 037/2025

**DO: PREFEITO MUNICIPAL
SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA**

**PARA: ERIKA LEONEL DE ALMEIDA BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Conforme solicitado, **AUTORIZO** providencias necessária para que seja aberto processo licitatório com observância das normas e princípios pertinentes para contratação do objeto especificado como:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO VAN para atender a demanda da Secretaria municipal de Saúde.

Porto Esperidião - MT, 25 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL**